

LEI Nº 2.770 DE 07 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre incentivos para instalação de indústrias no Município e dá outras providências.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos a indústrias que vierem nele se instalar, obedecidos os critérios desta Lei.

Parágrafo Único: Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município.

ART. 2º - Os incentivos serão concedidos a vista de requerimento dos interessados, que indicará:

- I - capital inicial de investimentos;
- II. - área necessária para sua instalação;
- III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V - viabilidade de funcionamento regular;
- VI - produção inicial estimada;
- VII - objetivos;
- VIII - outros que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: O Município, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos dados referidos nos incisos I a VIII deste artigo, concederá ou não os benefícios previstos nesta Lei.

ART. 3º - Considerando a função social e a expressão econômica, os incentivos se constituirão na doação, sempre com cláusula de reversão, concessão de direito real de uso, permissão e concessão de uso

de área pertencente ao Município, destinada à construção, para a instalação e a isenção de tributos municipais.

ART. 4º - Os benefícios desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios:

a)- no caso de concessão de direito real de uso, com cláusula de resolução, se a empresa não se instalar na forma requerida, no prazo de 02 (dois) anos ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos contados do início de seu funcionamento;

b)- no caso de doação de imóvel pertencente ao Município, esta ficará condicionada ao atendimento, pelo beneficiado, das condições estabelecidas nesta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

§ 1º - Os incentivos fiscais terão por base a criação de empregos, em função dos quais a empresa gozará de isenção de tributos municipais:

a)- por 03 (três) anos, se contar com no mínimo 05 (cinco) empregados;

b)- por 05 (cinco) anos, se contar com no mínimo 10(dez) empregados;

c) - por 08 (oito) anos, se contar com no mínimo 20 (vinte) empregados;

d)- por 10 (dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

§ 2º - O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando a isenção à média de empregados absorvidos, mensalmente, verificada nos 05 (cinco) primeiros anos.

ART. 5º - A ampliação e construção de novas instalações de indústrias já existentes, que determinar o aumento no número de empregados, será abrangida pelos incentivos fiscais de que trata o artigo anterior, pelo período igualmente fixado, considerando o volume de empregos decorrentes da ampliação ou constituição.

ART. 6º - O Município, independentemente dos incentivos fixados nos artigos anteriores, poderá colaborar a critério da administração municipal com as empresas industriais através de serviços de terraplanagem, rede de água, rede de energia elétrica e outros, considerando sempre a repercussão da atividade industrial para a economia do Município, com aprovação do Legislativo Municipal.

ART. 7º - Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

ART. 8º - Os incentivos instituídos por esta Lei serão objeto de projeto de lei, remetido pelo Executivo ao Legislativo Municipal, devidamente justificado, caso a caso.

ART. 9º - Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, os beneficiários terão os benefícios cassados, após notificação, sem que lhes caiba qualquer indenização.

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 07 de abril de 1999.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO